



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 265, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera parte da Estrutura Administrativa para criar e extinguir cargos comissionados e dá outras providências.**

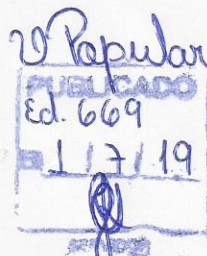
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e incisos:

"Art. 74-A. Compete ao Diretor de Estradas:

- I – manter o cadastro atualizado de vias urbanas, estradas municipais e suas obras-de-arte, inclusive quanto ao estado de conservação, extensão e data do último serviço realizado em cada;
- II – programar e dirigir os serviços de terraplanagem nas vias urbanas e estradas municipais;
- III - planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de pavimentação e conservação das vias urbanas e estradas municipais;
- IV - administrar os projetos de abertura, pavimentação, reparos e melhoramentos de ruas ou logradouros públicos, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
- V - promover e acompanhar a execução dos serviços de construção e manutenção do sistema de drenagem urbana municipal;
- VI - promover e acompanhar a execução dos serviços de alinhamento de calçadas e meio-fios, bem como responsabilizar-se pelas atividades de calçamento de vias urbanas;
- VII - propor ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura medidas para a integração das vias urbanas, estradas municipais e logradouros públicos com o Plano Diretor ou outros planos vigentes;
- VIII - atuar junto a outros órgãos estaduais ou federais para obter recursos, firmar convênios ou parcerias a fim de ampliar, otimizar ou reparar o sistema de drenagem urbana municipal;
- IX - enviar periodicamente relatórios ou pareceres sobre a situação atual das vias urbanas, estradas municipais, logradouros públicos ou sobre o sistema de drenagem municipal para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- X – executar outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato."



mat. 41/6674



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Estradas, símbolo DAS-1, totalizando 02 (dois) cargos existentes, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com as atribuições dispostas no art. 1º desta lei.

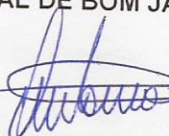
Art.3º Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Estradas, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao remanejamento das dotações orçamentárias vigentes para atender as despesas decorrentes desta lei complementar, bem como proceder à suplementação de dotação, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.

Art.5º Revoga-se o art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011 e demais disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 28 DE JUNHO DE 2019.**

  
Antonio C. Gonçalves Figueira  
Prefeito  
**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**